



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº. 4.270, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**- Autoriza o Poder Executivo a permutar área de imóvel rural com a “Wimor Empreendimentos e Participações S/C Ltda.” e dá outras providências.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Tatuí a efetuar por permuta com a “Wimor Empreendimentos e Participações S/C Ltda.” de sua propriedade situada no bairro de Americana, Município de Tatuí, com área de 38.921,7812 m<sup>2</sup>, ou seja, 3,8922 ha ou ainda 1,6083 alqueires. Tal área está registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí sob a matrícula nº 32.124 na Ficha nº 1 desde 27/07/1989 e foi objeto de desapropriação conforme Lei Municipal nº 1.779 de 25/03/1985.

**§ 1º** A área de propriedade da Prefeitura Municipal encontra-se inteiramente degradada ambientalmente, por ter sido utilizada para retirada de cascalho para colocação em estradas em terra, consistindo em passivo ambiental.

**§ 2º** Para a realização da permuta ora discriminada fica a “Wimor Empreendimentos e Participações S/C Ltda.” obrigada a construir 02 (dois) imóveis para abrigar a Guarda Civil Municipal sendo uma no Bairro dos Mirandas e outra no Bairro da Enxovia de Baixo, em terrenos a serem doados a Prefeitura Municipal de Tatuí, e recuperar ambientalmente a área que foi degradada, cumprindo as normas técnicas fixadas pelos órgãos ambientais.



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº. 4.270, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**Art. 2º** - As construções das 02 (duas) sedes para a Guarda Civil Municipal deverão ser realizadas e concluídas em até 01 (um) ano, impreterivelmente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Tatuí, 05 de novembro de 2009.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Luiz Paulo Ribeiro da Silva**  
**Secretário da Fazenda e Finanças**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/11/2009.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 566/09, da Câmara Municipal de Tatuí).